

# AS DOCTRINAS ABRANGENTES E A ESFERA PÚBLICA NO LIBERALISMO POLÍTICO DE JOHN RAWLS

## THE OVERARCHING DOCTRINES AND THE PUBLIC SPHERE IN JOHN RAWLS'S POLITICAL LIBERALISM

<https://doi.org/10.26512/rfmc.v11i1.50558>

**Antonio Gonçalves Sobreira\***

Universidade Estadual Vale do Acaraú

<http://lattes.cnpq.br/1852510271152817>  
<https://orcid.org/0000-0002-3090-8875>  
prof.antoniosobreira@gmail.com

**Luís Alexandre Dias do Carmo\*\***

Universidade Estadual Vale do Acaraú

<http://lattes.cnpq.br/2311860279709960>  
<https://orcid.org/0000-0002-8550-1802>  
alexdiasdocarmo@yahoo.com

\* Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (2023). Graduado em Filosofia pela mesma instituição (2016). É Professor do Centro Universitário UNINTA.

\*\* Professor do quadro permanente do Mestrado Acadêmico em Filosofia (UVA) e adjunto em Filosofia da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Possui Doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (2009).

### **Resumo**

O texto analisa como as doutrinas abrangentes participam da razão pública no Liberalismo Político de John Rawls, bem como as críticas aos limites que Rawls impõe à participação dessas doutrinas no âmbito público. Surgiram questionamentos sobre se o liberalismo político seria excessivamente restritivo em relação às religiões, levantando dúvidas sobre sua capacidade de alcançar uma sociedade verdadeiramente justa. O artigo explora os limites da razão pública na concepção de Rawls, ao buscar estabelecer um terreno comum para o debate público; conhece as críticas apresentadas por M. Sandel e algumas respostas elaboradas por Rawls. O objetivo é analisar os argumentos a favor e contra a restrição proposta por Rawls, avaliando suas implicações para o debate público em uma sociedade pluralista. Busca-se compreender as restrições impostas pela razão pública às doutrinas abrangentes e a forma como são justificadas em uma democracia constitucional, que precisa respeitar as liberdades fundamentais. Ao explorar essas questões, o artigo contribui para o entendimento do pensamento de Rawls e das discussões contemporâneas sobre a participação das doutrinas abrangentes na esfera pública.

**Palavras-chaves:** John Rawls. Liberalismo político. Doutrinas abrangentes. Consenso sobreposto. Esfera pública.

### **Abstract**

The text analyzes how comprehensive doctrines participate in the public reason within John Rawls' Political Liberalism, as well as the criticisms towards the limits Rawls imposes on the involvement of these doctrines in the public sphere. Questions have arisen about whether political liberalism might be overly restrictive towards religions, casting doubt on its ability to achieve a truly just society. The article explores the boundaries of public reason in Rawls' conception, aiming to establish common ground for public debate; it acknowledges the criticisms put forth by M. Sandel and some responses formulated by Rawls. The objective is to examine the arguments for and against Rawls' proposed restriction, evaluating its implications for public discourse in a pluralistic society. The article seeks to comprehend the restrictions imposed

by public reason on comprehensive doctrines and how they are justified within a constitutional democracy, which must respect fundamental liberties. By delving into these issues, the article contributes to understanding Rawls' thought and the contemporary discussions regarding the participation of comprehensive doctrines in the public sphere.

**Keywords:** John Rawls. Political liberalism. Comprehensive doctrines. Overlapping consensus. Public sphere.

## Introdução

O liberalismo político de John Rawls (1921-2002) é amplamente conhecido e influente na teoria política contemporânea. Rawls defende a ideia de uma sociedade justa baseada em princípios de justiça equitativa que podem ser aceitos por todos, independentemente de suas concepções abrangentes do bem. No entanto, algumas críticas têm surgido em relação à suposta restrição da participação das doutrinas abrangentes no âmbito da razão pública proposta por Rawls. Essas críticas levantam a questão se o liberalismo político de Rawls é excessivamente restritivo quanto à participação dessas doutrinas na esfera pública e se isso pode afetar sua capacidade de alcançar uma sociedade verdadeiramente justa. Neste artigo, vamos explorar essa questão e analisar os argumentos a favor e contra a posição de Rawls, examinando as implicações de suas restrições para o debate público e para a busca de consenso em uma sociedade pluralista.

De acordo com o liberalismo político rawlsiano, “uma doutrina abrangente razoável não pode servir de base para a unidade social, nem fornecer o conteúdo da razão pública sobre questões políticas fundamentais”

(Rawls, 2011, p. 157), pois fornece uma forma de razão não pública<sup>I</sup> ao buscar generalizar sua concepção de bem, baseada em concepções metafísicas. É papel da razão pública, com sua função limitadora, estabelecer quais tipos de razões são aceitáveis no âmbito público e quais concepções de bem são aceitáveis em uma concepção política de justiça.

## Os limites da razão pública

No *Liberalismo Político*, John Rawls argumenta que a ideia de razão pública é fundamental para uma sociedade democrática (Rawls, 2011). Razão pública e esfera pública em Rawls estão intimamente relacionados. A esfera pública seria o “[...] espaço social no qual as democracias operam e se materializam e do qual retiram boa parte de sua legitimidade” (Kritsch; Silva, 2022, p. 278). Em outras palavras, a esfera pública é o espaço de deliberação pública e a razão pública é o modo de raciocínio utilizado para justificar as políticas e decisões que afetam a sociedade como um todo. Rawls explica o que razão pública: “[...] é a forma de argumentação apropriada para cidadãos iguais que, como um corpo coletivo, impõem normas uns aos outros apoiados em sanções do poder estatal (Rawls, 2009, p. 130).<sup>II</sup>

Rawls discute a ideia de razão pública como um conceito fundamental que aprofunda os valores morais e políticos que devem guiar a relação entre um governo democrático constitucional e seus cidadãos, bem como as relações entre os próprios cidadãos. Aqueles que se opõem a esse modelo democrático constitucional, com seu princípio de recípro-

---

I Razão não pública para Rawls é um tipo de razão que não pode ser justificada publicamente, isto é, uma razão que não consegue convencer a todos os cidadãos, do tipo fornecida pelas doutrinas abrangentes, com as razões das igrejas, das Universidades e demais associações civis. Estas fazem parte da “cultura de fundo” e se diferenciam da cultura política pública (Rawls, 2011).

II Para aprofundar o conceito de razão pública em Rawls, Cf. Rawls, John. *O direito dos povos*, São Paulo: Martins Fontes, 2019, pp. 174-197; Rawls, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, pp. 125-132.

cidade, naturalmente também rejeitam a própria noção de razão pública. Para eles, a política pode ser baseada na amizade ou inimizade em relação a uma comunidade religiosa ou secular específica, ou pode ser vista como uma luta implacável para impor sua visão de mundo a todos. O liberalismo político não consegue conquistar aqueles que adotam essa perspectiva, uma vez que o desejo de impor a verdade inteira na política entra em conflito com a ideia de uma razão pública que é essencial para a cidadania democrática (Rawls, 2019, p. 175).

Uma sociedade justa deveria ser baseada em princípios de justiça equitativa que fossem aceitáveis para todos, independentemente de suas concepções abrangentes do bem. Uma democracia é caracterizada pelo pluralismo: as pessoas, grupos e organizações possuem diversos interesses, havendo assim um pluralismo de concepções do bem. Álvaro de Vita afirma:

Nisso se incluem as concepções que os indivíduos têm sobre o que é melhor para sua própria vida, e, sobretudo, as concepções sobre o que é valioso para a vida de todos nós, membros de uma mesma comunidade política. Nós divergimos a respeito das doutrinas morais, religiosas, filosóficas ou políticas que consideramos verdadeiras (Vita, 2003, p. 173).

O pluralismo das concepções de bem se dá tanto para a vida particular quanto para uma sociedade, e as divergências são marcas das democracias modernas. O tema geral do liberalismo político é a unidade social frente ao pluralismo da sociedade liberal. Nesse contexto, Rawls defendeu a importância de uma razão pública que permitisse a colaboração e o diálogo entre diferentes visões de mundo, incluindo tanto as doutrinas abrangentes quanto as perspectivas seculares. Para alcançar esse objetivo, Rawls propôs o conceito de consenso sobreposto, que busca estabelecer um terreno comum de entendimento e cooperação na sociedade pluralista.

O conceito de consenso sobreposto de Rawls envolve a ideia de que, mesmo com diferentes doutrinas abrangentes em jogo, é possível encontrar um consenso básico em relação aos princípios de justiça que

podem ser aceitos por todas as partes envolvidas. Esse consenso não exige que todos adotem as mesmas concepções abrangentes do bem, mas sim que concordem com os princípios que sustentam uma sociedade justa. Dessa forma, Rawls busca conciliar as diversas perspectivas em uma arena pública na qual as pessoas possam expressar suas visões, debater e buscar soluções para os desafios sociais (Rawls, 2011, p. 226).

No entanto, a abordagem de Rawls em relação à participação das doutrinas abrangentes na razão pública não está isenta de críticas e questionamentos. Diversos estudiosos, como Sandel, Taylor e Habermas levantaram objeções e argumentaram que essa restrição pode limitar a liberdade de expressão e a diversidade de ideias na sociedade. A discussão em torno desse tema continua em andamento, destacando a importância de compreender as perspectivas de Rawls e suas implicações para a participação das doutrinas abrangentes no espaço público.

A forma como as doutrinas abrangentes são incluídas e restringidas no âmbito da razão pública é uma questão fundamental no liberalismo político de Rawls, e o fundamento da sua justificação consiste em que os cidadãos, seja ele um religioso ou não, compreendam e aceitem que:

[...] a não ser endossando uma democracia constitucional razoável, não há nenhuma outra maneira equitativa de assegurar a liberdade de seus seguidores que seja compatível com as liberdades iguais de outros cidadãos livres e iguais razoavelmente (Rawls, 2011, p. 547).

Como uma doutrina religiosa apoia ou endossa uma democracia constitucional vai diferenciar-se da forma como uma doutrina não religiosa o fará. Mas embora a endossem de modos diferentes, todas irão concordar que “a liberdade de consciência e o princípio da tolerância podem ser coerentes com a justiça igual para todos os cidadãos em uma sociedade democrática razoável” (Rawls, 2011, p. 548). Assim, a base fundamental que deve ser aceita por todos deve ser “os princípios de tolerância e de liberdade de consciência”. Eles devem ter lugar central em uma democracia constitucional.

O consenso sobreposto e a razão pública nivelam os valores políticos, evitando que sejam sobrepujados por qualquer doutrina abrangente. Quando questões políticas ou constitucionais fundamentais surgem, as razões apresentadas devem ser compatíveis com a razão pública. No entanto, é importante ressaltar que apenas as razões públicas devem ser expostas, sem expor a doutrina completa. Esse posicionamento nos leva a dois pontos de vista distintos: a visão exclusiva (*exclusive view*), que não permite expor a doutrina completa, e a visão inclusiva (*inclusive view*), que permite a apresentação dos valores políticos arraigados da doutrina.

A análise dos limites da razão pública proposta por John Rawls visa investigar qual das visões deve ser privilegiada: a exclusiva ou a inclusiva. Enquanto a visão exclusiva impede a apresentação completa da doutrina abrangente, a visão inclusiva permite que os valores políticos arraigados sejam divulgados pelos cidadãos. De acordo com Rawls, a resposta a essa questão depende de qual visão promove o respeito à razão pública, permitindo o apoio a uma sociedade bem-ordenada. Nesse sentido, a visão inclusiva parece ser a melhor opção, devido à sua maior flexibilidade e amplitude na justificação, considerando as condições sociais da sociedade (Lima, 2011).

Existem duas situações em relação aos limites da razão pública: o caso ideal e o não-ideal. No caso ideal, a sociedade é bem-organizada e seus membros aceitam um consenso sobreposto dos valores políticos que se baseiam em doutrinas razoáveis. Os valores políticos são amplamente conhecidos e respeitados por cidadãos razoáveis que reconhecem a importância de valores morais em conformidade com a justificação pública ideal. Nesse caso, não há conflitos graves e os direitos fundamentais são garantidos, não ocorrendo nenhuma injustiça. Portanto, a apelação à razão pública é resolvida de maneira exclusiva (Rawls, 2011).

Em uma sociedade não ideal, há um conflito significativo em relação à aplicação dos princípios da justiça, com vários grupos religiosos ou não divergindo em suas argumentações e gerando dúvidas quanto à sinceridade dos valores fundamentais do político. Para solucionar essa desconfiança, Rawls sugere que os grupos argumentem sobre como suas convicções ratificam os valores públicos. Ambos os casos mencionados

ocorrem em sociedades mais ou menos bem-organizadas, nas quais o conflito aparece dentro dos padrões normais de justificação. Rawls também menciona situações mais extremas, como aquelas em que há uma profunda divisão em relação aos elementos constitucionais essenciais, como nos casos dos abolicionistas e do movimento dos direitos civis liderado por Martin Luther King. Rawls sugere que os limites da razão pública podem variar (em termos de uma visão inclusiva ou exclusiva) de acordo com o momento histórico. Em outras palavras, a compreensão da razão pública pode mudar de acordo com as circunstâncias em que se encontra a sociedade, podendo levar a uma visão mais inclusiva ou restritiva dos valores políticos (Lima, 2020). Assim, a análise dos limites da razão pública proposta por John Rawls leva em consideração o contexto histórico para definir qual perspectiva deve ser privilegiada: a exclusiva ou a inclusiva.

Agir por meio do uso público da razão implica utilizar uma concepção política que destaque os valores e princípios das concepções liberais de justiça, permitindo que a perspectiva particular de um indivíduo seja introduzida no debate público, desde que esse indivíduo ofereça razões adequadas para apoiar os princípios políticos com base ou a partir de suas doutrinas abrangentes. Rawls denomina isso de visão ampla da cultura política pública.

Os limites da razão pública são definidos pelo fato de que as razões relevantes devem estar relacionadas aos valores políticos: os valores da justiça política e os valores da razão pública. Estes valores referem-se aos princípios fundamentais da justiça e às diretrizes da argumentação pública e razoável, que são decididos na “posição original”<sup>III</sup>. Esses princípios e diretrizes formam o critério para determinar o que não pode

---

III A posição original de Rawls é um conceito central em sua teoria de justiça política, apresentado no livro *Uma Teoria da Justiça* (1971) e assumida também em *O Liberalismo Político* (1993). Nessa posição hipotética, os indivíduos estão em um estado de “ignorância” sobre suas próprias características pessoais, interesses, habilidades e posições sociais na sociedade. Sob o “véu de ignorância”, os indivíduos não conhecem sua posição específica na sociedade, e isso os impede de favorecerem a si mesmos ou seus grupos em detrimento dos outros. Nessa posição original, as pessoas são guiadas apenas por princípios racionais de justiça, buscando construir uma sociedade justa sem saberem onde exatamente se encaixarão nela.

ser razoavelmente rejeitado pelos cidadãos, ou seja, o critério das razões públicas e do fundamento comum sobre o qual as doutrinas abrangentes razoáveis são construídas e argumentam no sentido de estabelecer uma cidadania compartilhada. Para além disso, a razão pública também exige que os cidadãos expressem suas opiniões em termos que sejam compreensíveis para os demais, usando argumentos que possam ser avaliados em conjunto com as outras perspectivas. Além disso, a razão pública exige que as decisões políticas sejam tomadas com base em princípios e argumentos que possam ser publicamente justificados, e que esses princípios e argumentos sejam acessíveis a todos os cidadãos (Forst, 2010, p. 125).

A razão pública estabelece diretrizes para o discurso político, exigindo que as razões apresentadas sejam baseadas em valores políticos compartilhados e que sejam acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos. Esses valores políticos são estabelecidos através de princípios fundamentais de justiça e diretrizes de argumentação pública e razoável, que são construídos na posição original e servem como critério para determinar o que não pode ser razoavelmente rejeitado pelos cidadãos<sup>IV</sup>.

---

IV Na posição original, sob o véu de ignorância, Rawls propõe que os indivíduos escolheriam dois princípios fundamentais de justiça para estruturar a sociedade: A) Princípio da Liberdade: Todos têm direito a um conjunto básico de liberdades fundamentais que devem ser garantidas e que não podem ser violadas, B) Princípio da Diferença: As desigualdades econômicas e sociais só seriam consideradas justas se beneficiassem igualmente os menos favorecidos da sociedade, permitindo que as desigualdades sejam vantajosas para todos, especialmente para os menos privilegiados. A posição original de Rawls visa estabelecer princípios de justiça que possam orientar a estruturação da sociedade de forma a garantir a equidade, a justiça e o bem-estar dos menos privilegiados (Rawls, 2011).

## A participação das Doutrinas na discussão política pública

No liberalismo político os cidadãos podem introduzir pontos de vista de suas doutrinas abrangentes, isto é, valores não políticos, desde que ofereçam razões públicas adequadas para apoiar os princípios e políticas que as doutrinas afirmam apoiar.

Sobre essa questão, Rawls afirma:

Essa exigência ainda permite introduzir na discussão política, em qualquer tempo, nossa doutrina abrangente, religiosa ou não religiosa, conquanto que, no devido tempo, ofereçamos razões adequadamente públicas para apoiar os princípios e as políticas que se acredita que nossa doutrina abrangente sustenta. Refiro-me a essa exigência como a *cláusula* e considero-a em detalhes a seguir (Rawls, 2011, pp. 537-538).

É interessante observar que Rawls não exclui em absoluto a participação das doutrinas abrangentes razoáveis; pelo contrário, ele as inclui, mas estabelece uma exigência: as razões religiosas devem, por meio de argumentos acessíveis ao público, apoiar ou sustentar os princípios e valores políticos.

Essa injunção acerca das exigências feitas para que um discurso religioso possa ser introduzido no discurso político, é o que Rawls chama de a “cláusula”. O segundo aspecto envolvido na visão ampla da cultura política pública, é que pode haver razões positivas para introduzir doutrinas abrangentes na discussão política pública (Rawls, 2011, p. 549).

A respeito de como a cláusula pode ser satisfeita, várias questões são levantadas. Uma delas é: quando a cláusula deve ser satisfeita? Isto é, em uma discussão pública, ao se apresentar ideias, proposições, princípios, valores advindos de doutrinas abrangentes, religiosas ou não religiosas, quando as razões políticas — que devem obrigatoriamente acom-

panhá-las — devem ser apresentadas? No mesmo dia ou algum tempo depois? Rawls destaca que a cláusula deve ser adequadamente satisfeita, porém, “as particularidades sobre o modo de satisfazê-la só podem ser especificadas na prática, e não há como a cláusula ser regulada por um conjunto preciso de normas dadas de antemão” (Rawls, 2011, p. 549).

Rawls salienta que as normas que irão regular e determinar se a cláusula foi satisfeita a contento dependerão da natureza da cultura política, exigindo bom senso e compreensão. Rawls observa que: “a introdução na cultura política pública de doutrinas religiosas ou seculares, contanto que a cláusula seja cumprida, não altera a natureza e o conteúdo da justificação da própria razão pública” (Rawls 2011, p. 549), ou seja, a justificação ainda permanece formulada com base em uma família de concepções políticas razoáveis de justiça. Rawls afirma:

[...] não há restrições ou exigência sobre como as próprias doutrinas religiosas ou seculares, devem expressar-se. Não se requer, por exemplo, que essas doutrinas sejam logicamente corretas de acordo com determinados padrões, abertas à avaliação racional ou demonstráveis por meio de evidências (Rawls, 2011, p. 550).

Como foi dito, não há restrições sobre a forma como as doutrinas razoáveis devem se expressar. Os defensores dessas doutrinas são quem deve decidir como apresentar seus argumentos, seja por meio de algum sistema lógico, apenas argumentos teóricos ou razões práticas. “Essas pessoas normalmente terão razões práticas para querer tornar suas visões aceitáveis para um público mais amplo” (Rawls, 2011, p. 550).

Acerca do segundo aspecto da visão ampla da cultura pública, que afirma que há razões positivas para a introdução de doutrinas abrangentes na discussão política pública, Rawls destaca que um desses motivos é o conhecimento mútuo entre os cidadãos, das doutrinas abrangentes e não religiosas, que se expressa na visão ampla da cultura política pública e apresenta vantagens. O conhecimento mútuo dos cidadãos das doutrinas abrangentes “reconhece que as bases do compromisso democrático dos cidadãos com suas concepções políticas estão em suas respectivas doutrinas abrangentes, religiosas e não religiosas” (Rawls,

2011, p. 550). O compromisso dos cidadãos com o ideal democrático é fortalecido por razões certas.

Rawls considera como vital o apoio que as doutrinas abrangentes dão às concepções políticas razoáveis da sociedade. “Podemos pensar nas doutrinas abrangentes razoáveis que dão apoio às concepções políticas razoáveis da sociedade como a base social vital dessas concepções, conferindo-lhes força e vigor duradouros” (Rawls, 2011, p. 550). Esse apoio e compromisso com a democracia constitucional só são manifestados publicamente quando essas doutrinas aceitam a cláusula e participam do debate público. O dever de civilidade é fortalecido quando autoridades e cidadãos compreendem seus compromissos democráticos e ajudam a promover uma sociedade guiada pelo ideal de razão pública (Rawls, 2011).

Relativamente à relação entre as doutrinas abrangentes razoáveis (religiosas e seculares) e a razão pública no liberalismo político de Rawls, Araújo comenta:

A rigor, o liberalismo político não apenas permite a introdução de razões amplas no fórum político público, como também admite que a revelação recíproca de razões não públicas contribui para o aperfeiçoamento da discussão política e fortalece o ideal da razão pública” (Araújo, 2012, p. 12).

Embora o liberalismo permita a introdução de razões amplas, permanece a exigência de se traduzir os argumentos morais, filosóficos e religiosos “utilizando o processo de justificação normativa para a linguagem do político, igualmente acessível a todos os cidadãos de uma comunidade política” (Araújo, 2012, p. 12).

Desse modo, Rawls considera ter alcançado seu objetivo, qual seja, elaborar um tipo de liberalismo político capaz de explicar a estabilidade em uma democracia constitucional pelas razões certas, assegurando uma estabilidade de nível superior fundada em um compromisso firme com os valores políticos da sociedade democrática pluralista, e não na mera aceitação de um *modus vivendi* entre doutrinas rivais.

## Críticas e Objeções

Embora Rawls não tenha restringido completamente a participação das doutrinas no âmbito político, e tenha assinalado razões positivas para a introdução de doutrinas abrangentes razoáveis na discussão política pública, sua teoria não fica isenta de várias críticas em função da “exigência de tradução”, especialmente no que se refere às razões religiosas, embora o ônus recaia também sobre as doutrinas morais e filosóficas; a “cláusula” parece onerar sobremaneira os cidadãos religiosos.

Neste tópico, pretende-se conhecer a crítica que coloca sob suspeita a plausibilidade das restrições impostas às doutrinas abrangentes, religiosas ou morais, feitas pelo liberalismo político.<sup>V</sup> A pergunta central é se as restrições que as doutrinas abrangentes sofrem são coerentes do ponto de vista dos valores democráticos, se estão bem fundadas, se ferem princípios fundamentais. Michael Sandel, que se vincula de algum modo ao comunitarismo, fez algumas críticas a Rawls. O comunitarismo é uma corrente de pensamento que surgiu na década de 1980 e se desenvolveu em constantes polêmicas com o liberalismo igualitário. Dentre os autores mais intimamente relacionados ao comunitarismo, podemos citar Charles Taylor e Michael Sandel, que defende posição que oscila entre socialismo e republicanismo, e outros com posições mais conservadoras como Alasdair MacIntyre (Gargarella, 2008).

### Michael Sandel: Os limites da razão pública liberal

Sandel escreveu *O Liberalismo e os Limites da Justiça* (1998), no qual contesta não só as teses de *Uma Teoria da Justiça* (1971), como também as do *Liberalismo Político* (1993). Segundo Sandel, o liberalismo político,

---

<sup>V</sup> O trabalho de Sandel apresenta muitas outras objeções, como por exemplo a suposta neutralidade do liberalismo político, a prioridade do justo sobre o bem, a crítica das restrições das doutrinas no âmbito público, entre outras.

apesar de defender a liberdade de expressão, impõe restrições rigorosas aos tipos de argumentos que são considerados legítimos em debates políticos, especialmente no que diz respeito à justiça básica. Isso reflete a prioridade da justiça sobre o bem. Não só o governo não pode apoiar uma concepção do bem, como os cidadãos também não podem introduzir suas crenças morais e religiosas no discurso político enquanto debatem questões de justiça e direitos. Rawls argumenta que essa limitação é exigida pelo “ideal de razão pública”, segundo o qual o discurso político deve ser conduzido apenas em termos de valores políticos que possam ser aceitos por todos os cidadãos. Como as sociedades democráticas não partilham as mesmas concepções morais e religiosas, a razão pública não deve fazer referência a elas (Sandel, 2005, p. 275).

O liberalismo político não permite que nossas convicções morais e religiosas influenciem nossos argumentos políticos em questões fundamentais. Rawls propõe um teste para verificar se estamos seguindo a razão pública, que exclui certos tipos de argumentos políticos baseados em crenças pessoais. Por exemplo, pessoas que acreditam que o aborto é assassinato devido à crença de que o feto é uma pessoa desde a concepção não poderiam argumentar dessa forma em um debate político público ou votar para restringir o aborto com base em sua crença moral ou religiosa. A doutrina moral católica sobre o aborto não é adequada para ser debatida na arena política, como definido pelo liberalismo político.

O ideal de razão pública liberal prevê que o governo seja neutro em questões morais e religiosas e que as questões fundamentais de política pública sejam debatidas sem referência a uma concepção específica do bem. No entanto, a democracia política não pode suportar por muito tempo uma vida pública tão distante da moral e da religião. Isso pode levar ao descontentamento e ao preenchimento da lacuna por moralismos estreitos e intolerantes, ou ao desencanto quando a falta de uma agenda política com uma base moral leva as pessoas a se concentrar nas fraquezas privadas dos políticos. A razão pública também tem custos políticos (Sandel, 2005).

Sandel questiona se a razão pública é restritiva demais e se uma razão pública mais ampla não sacrificaria os ideais do liberalismo, especial-

mente o ideal de respeito mútuo entre cidadãos que têm perspectivas morais e religiosas conflitantes. É necessário distinguir entre duas concepções de respeito mútuo. A concepção liberal entende o respeito mútuo como ignorar as convicções morais e religiosas dos cidadãos, evitando perturbá-las e mantendo o debate político independente delas. Porém, existe uma outra concepção de respeito mútuo, chamada “concepção deliberativa”, que consiste em respeitar as convicções morais e religiosas dos cidadãos comprometendo-se com elas, desafiando-as, ouvindo-as e aprendendo com elas, especialmente quando elas têm impacto sobre questões políticas importantes. Este modo deliberativo de respeito oferece uma razão pública mais ampla e é mais adequado para uma sociedade pluralista, pois permite que as diferentes convicções morais e religiosas sejam apreciadas e compreendidas (Sandel, 2005, p. 282).

Com relação às críticas que Sandel faz a Rawls, Forst comenta que Sandel enfatiza a importância do sujeito situado na comunidade, rejeitando a noção de um sujeito desenraizado; Sandel mistura concepções de sujeito de diferentes contextos, confundindo autonomia moral, escolha pessoal de bem e liberdade de conduta legal; Sandel opõe-se ao atomismo e ao sujeito sem qualidades através de uma concepção de pessoa comunitária como um macro sujeito com qualidades essenciais (Forst, 2010)<sup>VI</sup>.

## Resposta de Rawls a algumas questões

Como foi observado anteriormente (especialmente no tópico das objeções de Michael Sandel), é possível objetar que a razão pública limitaria a participação de religiosos no fórum público. A ideia de razão pública não é uma concepção sobre instituições e programas políticos específicos, é sobre os tipos de razões que os cidadãos devem basear seus argu-

---

VI Para um estudo mais detalhado, sugere-se explorar as obras: Forst, Rainer. *Contextos da justiça* (2010); Oliveira, Pablo C. *Liberalismo político de John Rawls: religião, secularismo e Pluralismo*. (2020); Oliveira, Juliano Cordeiro da Costa. *Reconhecimento, Religião e secularismo em Charles Taylor* (2019).

mentos políticos. Quando apoiam leis e políticas que invocam o poder coercitivo, os princípios que sustentam a separação Igreja e Estado também devem ser aceitos por todos (Rawls, 2011, p. 565).

A separação entre Igreja e Estado protege tanto a religião quanto o Estado, assim como os cidadãos contra suas igrejas e uns contra os outros. O liberalismo político não é uma concepção política individualista, pois busca proteger diferentes interesses associativos e individuais. Nesse sentido, não é exclusivista, mas inclusivista. A separação entre Igreja e Estado não tem como objetivo principal proteger a cultura secular, mas todas as religiões. Nos Estados Unidos, a Primeira Emenda protegeu as várias religiões contra o Estado, o que pode explicar a ampla aceitação da religião no país (Rawls, 2011, p. 566).

Existe a objeção de que a razão pública é muito restritiva e pode levar a um impasse, o que significa que pode impedir que as pessoas cheguem a uma decisão em questões controversas. Rawls responde a essa objeção argumentando que a razão pública é comparável à situação em que legisladores e juízes precisam tomar decisões e estabelecer uma norma de ação política que todos possam endossar. Ele argumenta que a razão pública vê a posição do cidadão como análoga à do juiz, ambos têm deveres de civilidade e devem tomar decisões baseadas em argumentos públicos que sejam razoáveis e guiados pelo critério da reciprocidade sempre que elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica estejam em jogo.

A razão pública exige que, em situações de impasse, os cidadãos votem com base na ordenação de valores políticos que consideram mais razoáveis, em vez de simplesmente invocar razões mais fundamentais de suas doutrinas abrangentes. Isso é necessário para preservar o critério de reciprocidade e exercer o poder político de maneiras que satisfaçam esse critério. Mesmo em questões altamente controversas, como o aborto, não é necessário alcançar unanimidade, mas sim votar de acordo com a ordenação completa de valores políticos de cada cidadão (Rawls, 2011, p. 569). De acordo com Rawls:

Concepções razoáveis de justiça nem sempre levam à mesma conclusão. Tampouco cidadãos que sustentam a mesma concepção estão sempre de acordo em relação a questões específicas. Não obstante, o resultado da votação, como afirmei, deve ser visto como legítimo, contanto que todas as autoridades públicas de um regime constitucional razoavelmente justo, com o apoio de outros cidadãos razoáveis, votem de forma sincera em conformidade com a ideia de razão pública. Isso não significa que o resultado seja verdadeiro ou correto, mas que é uma lei razoável e legítima, vinculatória para os cidadãos em virtude do princípio da maioria (Rawls, 2011, p. 570).

Os cidadãos aprendem com o conflito e a controvérsia e se beneficiam dessas experiências. Quando seus argumentos estão de acordo com a razão pública, mesmo que não seja possível chegar a um consenso, eles educam a sociedade e aprofundam a compreensão mútua (Rawls, 2011).

A crítica que o conteúdo da família de concepções políticas justas nas quais se baseia é excessivamente limitado, enfatiza a necessidade de sempre apresentarmos as razões verdadeiras ou mais fundamentais para nossas posições. Em outras palavras, a crítica argumenta que temos a obrigação de expressar o verdadeiro ou o correto conforme entendido a partir das perspectivas abrangentes de nossas doutrinas. Porém, Rawls afirma que:

[...]na esfera pública, as noções de verdade ou correção fundamentadas em doutrinas abrangentes são substituídas pela ideia do politicamente razoável, voltada para os cidadãos na condição de cidadãos. Esse passo é necessário para estabelecer uma base de argumentação política que todos os cidadãos possam compartilhar, sendo livres e iguais (Rawls, 2011, p. 572).

Enquanto busca fundamentar publicamente as instituições políticas e sociais, a estrutura fundamental de um mundo político e social, considera as pessoas como cidadãos. Isso implica que todas as pessoas possuem uma posição política básica igualitária. Ao apresentar razões a todos os

cidadãos, Rawls não leva em conta sua posição social, classe social, propriedade ou renda, ou sua adesão a determinadas doutrinas abrangentes.

O liberalismo político não baseia as justificações nos interesses individuais de cada pessoa ou grupo, embora, em algum momento, tenha que considerar esses interesses. Em vez disso, considera as pessoas como cidadãos razoáveis e racionais, livres e iguais, dotados das duas faculdades morais de ter, a qualquer momento, uma concepção específica do bem, que pode evoluir ao longo do tempo. Essas características dos cidadãos são pressupostas quando eles participam de um sistema equitativo de cooperação social. Nesse sentido, Rawls afirma:

Enfatizo que essa ideia de razão pública é plenamente compatível com as diversas formas de razão não pública. Estas pertencem à esfera interna da multiplicidade de associações da sociedade civil e, naturalmente, não são as mesmas. As diferentes razões não públicas de diferentes associações religiosas, compartilhadas por seus membros, não são as mesmas das sociedades científicas. Enquanto buscamos uma base de justificação pública compartilhada por todos os cidadãos da sociedade, oferecer justificações a pessoas e grupos específicos aqui e ali, até que todos sejam contemplados, não contribui para nosso objetivo (Rawls, 2011, p. 573).

Abordar todas as pessoas na sociedade é uma simplificação ampla, a não ser que assumamos que são fundamentalmente iguais em sua essência. Na esfera da filosofia política, uma das finalidades das ideias sobre a natureza humana era retratar as pessoas de maneira uniforme ou padronizada, para que todos pudessem concordar com os mesmos tipos de raciocínio. No entanto, no contexto do liberalismo político, procuramos evitar essas concepções naturais ou psicológicas, assim como doutrinas teológicas ou seculares. Optamos por deixar de lado teorias sobre a natureza humana e, em vez disso, adotamos uma visão política das pessoas como cidadãos.

No liberalismo político, é fundamental que cidadãos livres e iguais defendam uma visão abrangente de doutrina e uma concepção política de

justiça. Mas é preciso compreender corretamente a relação entre ambas. Quando se menciona um consenso sobreposto razoável de doutrinas abrangentes no contexto do liberalismo político, significa que todas essas doutrinas, sejam elas religiosas ou não religiosas, apoiam uma concepção política de justiça que serve como base para uma sociedade democrática constitucional. Os princípios, ideais e padrões dessa sociedade satisfazem o critério de reciprocidade. Portanto, todas as doutrinas razoáveis defendem essa sociedade, juntamente com suas instituições políticas correspondentes: direitos e liberdades fundamentais iguais para todos os cidadãos, incluindo a liberdade de consciência e de religião (Rawls, 2011).

Em uma sociedade liberal, a coexistência entre as crenças pessoais e políticas é fundamental. O princípio central é que as crenças pessoais não devem entrar em conflito com as crenças políticas, desde que sejam razoáveis e respeitem a reciprocidade. Além disso, as crenças políticas, embora razoáveis, devem ser validadas pelas doutrinas pessoais. Os cidadãos têm a responsabilidade de ajustar suas doutrinas para serem compatíveis com os valores políticos baseados na reciprocidade. Esse equilíbrio entre crenças pessoais e políticas é essencial em uma sociedade democrática constitucional e é regido pelo imperativo da razoabilidade e do respeito aos princípios democráticos.

## Considerações finais

Vimos que Rawls argumenta que as doutrinas abrangentes são importantes para a construção do consenso sobreposto sobre os princípios de justiça, especialmente no que se refere à elaboração de políticas públicas e na formulação de argumentos políticos que devem ser apresentados na esfera pública. Por outro lado, ele afirma que as doutrinas abrangentes não devem ser a base para a construção da concepção de justiça política, que deve ser construída de forma independente das doutrinas abrangentes, com base em princípios políticos que possam ser aceitos

pelos cidadãos de diferentes doutrinas abrangentes. No entanto, ele reconhece que as doutrinas abrangentes podem fornecer uma base moral e cultural para a aceitação dos princípios políticos básicos, contribuindo assim para a estabilidade e a legitimidade do sistema político.

Sobre se o liberalismo político apresenta uma proposta “demasiadamente restritiva” em relação a participação de discursos religiosos na esfera pública, e se feriria os direitos e liberdade básica, como a liberdade de expressão, uma resposta provável é não, pois o mesmo prevê a participação das mesmas no âmbito público ainda que impondo a cláusula, que é a condição de que as mesmas sejam acompanhadas por razões públicas e apoiem os princípios democráticos.

Rawls também considera os princípios democráticos ao permitir que os cidadãos participem ativamente na tomada de decisões políticas e ao proteger a liberdade de expressão e a liberdade religiosa como direitos fundamentais. Ele acredita que as doutrinas abrangentes são importantes para a formação da identidade pessoal e que as pessoas devem ter liberdade para expressá-las e praticá-las. Portanto, essas restrições não se aplicam à esfera pessoal, mas sim à esfera política. Mas mesmo a participação na esfera pública política não está proibida aos religiosos, desde que cumpram a “cláusula”. O discurso religioso deve vir acompanhado por uma certa justificção para ser considerado dentro da esfera pública.

Ao restringir as doutrinas abrangentes, busca-se estabelecer um terreno comum que permita a convivência pacífica e o desenvolvimento de um sistema político baseado em valores partilhados. Dessa forma, as restrições às doutrinas abrangentes, conforme justificadas por Rawls, têm como objetivo conciliar a diversidade de visões e garantir o funcionamento adequado da democracia, priorizando os direitos fundamentais, a justiça política, a neutralidade estatal e os valores políticos compartilhados. No entanto, a questão não está fechada e é importante continuarmos a explorar possíveis soluções para que a participação das doutrinas (religiosa ou secular) seja contemplada sem prejudicar a estabilidade e a justiça da sociedade. O trabalho de Rawls é um ponto de

partida para essa discussão e pode ser aprimorado com o diálogo e a reflexão constante.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, L.B.L; MARTINEZ, M.G. *Esfera Pública e Secularismo*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012).
- FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- KRITSCH, Raquel; SILVA, André Luiz da. *Esfera pública e democracia no pensamento de J. Rawls. J. Habermas e C. Mouffe: Teorias políticas e democráticas em debate*. Disponível em: [scielo.br/j/ln/a/GZVkp8Zcr-BySHWM5JN99Ntv/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/ln/a/GZVkp8Zcr-BySHWM5JN99Ntv/?format=pdf&lang=pt). Acesso: 16 Fev. 2023.
- LIMA, Elmora Maria Gondim Machado. *John Rawls: a questão da religião e da razão prática*. Griot: Revista de filosofia, Amargosa – BA. V.20, n.1, p.39-50, fev. 2020. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1250/964>. Acesso: 16 Fev. 2023.
- LIMA, Elmora Maria Gondim Machado. *John Rawls: a questão da religião e da razão prática*. Griot: Revista de filosofia, Amargosa – BA. V.20, n.1, p.39-50, fev. 2020. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/1250/964>. Acesso: 08 de Ago.2023.
- OLIVEIRA, Juliano Cordeiro da Costa. *Reconhecimento, Religião e secularismo em Charles Taylor*. Veritas (Porto Alegre), 64(1), e30758, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/30758/17935> Acesso: 08 Ago. 2023.
- OLIVEIRA, Pablo Camarço. *Liberalismo político de John Rawls: religião, secularismo e pluralismo*. Curitiba: Editora CRV, 2020.
- RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, John. *O direito dos povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- SANDEL, Michael J. *O liberalismo e os limites da justiça*. 2. ed. São Paulo: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

VITA, Álvaro de Vita. *A justiça igualitária e seus críticos*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

WERLE, Denilson Luiz. *Liberdades básicas, justificação pública e poder político em John Rawls*. © Dissertatio [34] 183 – 207, verão de 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/8701/5744>. Acesso: 09 Ago. 2023.

